



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

Processo Licitatório: 149/2017

Modalidade: Tomada de Preços N.º 006/2017

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Qualificação de Vias: execução de sarjeta, meio fio, passeios, rampas de acessibilidade e sinalização viária nas Ruas Niterói, Sebastião Aladim e Cecilia Gonçalves Rocha no Bairro do Rosário, de acordo com anexo II do Edital, e em atendimento ao Contrato de Repasse de nº. 1024491-10/2015, número do SICONV: 820146/2015, de acordo com especificações contidas no edital e planilhas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

Telefone de contato: _____

Local, ____/____/2017.

Assinatura representante legal
Doc./CNPJ

OBS 1: O ENDEREÇO ELETRÔNICO E O FAX CONSIGNADOS NESTE RECIBO SERÃO UTILIZADOS PARA COMUNICAÇÕES OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AOS LICITANTES, QUANDO NECESSÁRIO E, O MESMO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO FAX: (37) 3381-4823.

ATOS UNILATERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO QUE NÃO FOREM COMUNICADOS AO LICITANTE POR FALTA DOS ENDEREÇOS ACIMA, NÃO IMPLICARÁ EM RESPONSABILIDADE PARA O LICITANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 149/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

Pela presente TOMADA DE PREÇOS, o MUNICÍPIO DE CLÁUDIO, cuja Prefeitura se situa à AV. TANCREDO NEVES, 152, torna pública a realização de Processo de Licitação nº 149/2017, autuado em 04/04/2017, na modalidade TOMADA DE PREÇOS-006/2017, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, a ser aberta no dia 03/08/2017, às 09h.

1 – MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Esta licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, se processa no tipo MENOR PREÇO GLOBAL e seu objetivo será executado sob regime de empreitada, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e de materiais, a preços unitários, por medição.

2 – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de Qualificação de Vias: execução de sarjeta, meio fio, passeios, rampas de acessibilidade e sinalização viária nas Ruas Niterói, Sebastião Aladim e Cecilia Gonçalves Rocha no Bairro do Rosário, de acordo com anexo II do Edital, e em atendimento ao Contrato de Repasse de nº. 1024491-10/2015, número do SICONV: 820146/2015, de acordo com especificações contidas no edital e planilhas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

3 - ENTREGA DE ENVELOPES PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Os envelopes para habilitação e propostas deverão ser entregues pelos proponentes no endereço, data e horário abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
AV. TANCREDO NEVES, 152
CENTRO
CLÁUDIO (MG)
03/08/2017 até às 09h

4 - ABERTURA DOS ENVELOPES

Às 09h do dia e local acima mencionados, a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante.

Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação.

Logo em seguida, estando todos os licitantes habilitados, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações que habilite ou inabilite qualquer licitante, ou renúncia expressa de recursos, serão abertos os envelopes contendo as propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

5- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente Tomada de Preços, todas as empresas interessadas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Cláudio. Poderão também participar aquelas que preencherem todas as condições pra cadastramento até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes. Não será aceito pedido de participação enviado por fax ou e-mail, devendo tal manifestação ser entregue em dia útil no horário de expediente consignado no item 22 deste Edital.

Não serão admitidas ao Certame as empresas cujo direito de participar de licitações estiver suspenso ou que houverem sido declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que se encontrarem em regime de concordata, Falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Não será permitida a participação em consórcio.

Não será permitida a participação de licitantes se qualquer um de seus dirigentes, gerentes, ou componentes do seu quadro técnico for servidor do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Licitação, ou haja participado como autor ou colaborador do projeto da obra objeto desta Tomada de Preços.

O setor de compras e/ou cadastro, autorizado após análise da documentação pela Comissão de Licitação, emitirá certificado de registro cadastral que deverá ser colocada no interior do envelope “1” – HABILITAÇÃO, a ser apresentada juntamente com envelope “2” na data Licitação.

Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 (dois) envelopes, fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte frontal o seguinte:

ENVELOPE Nº 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LICITANTE:
REF: TP 006/2017
DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE Nº 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LICITANTE:
REF: TP 006/2017
PROPOSTA

Os documentos dos envelopes “1” – HABILITAÇÃO e “2” – PROPOSTA DE PREÇO serão apresentados na forma estabelecidas nos itens abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

Os documentos exigidos no ENVELOPE “1” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei 8.666/93, e rubricados pelo representante legal da licitante, ou acompanhados das respectivas certidões de publicação do órgão da empresa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

Os documentos do Envelope “2” – Proposta de preço – serão elaborados pela licitante, em original, datilografados, carimbados com o sinal do licitante e assinado pelo(s) seus(s) representante(s) legal (is).

Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes.

As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Tomada de Preços ou os seus resultados.

No envelope **Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO** – a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de firma individual: Cédula de Identidade do titular e Inscrição no CNPJ, e cópia da Declaração de Firma Individual devidamente registrada no órgão competente;
- b) Em caso de sociedades: Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor e consolidado, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata arquivada da assembléia da última diretoria, quando aplicável e Cédula de Identidade de todos os sócios da empresa (em original, ou autenticada).
- c) No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanha de prova da diretoria em exercício.
- d) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Cláudio.
- e) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

6.2- DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (atualizado)
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, com validade na data de abertura dos envelopes.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, com validade na data de abertura dos envelopes.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio do licitante, com validade na data de abertura dos envelopes.
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais instituídos por Lei – INSS e prova de regularidade perante o FGTS, com validade na data na abertura dos envelopes.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que permitam aferir a condição financeira da Licitante. É vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios.
- b) a comprovação da boa situação financeira da PROPONENTE será aferida com base no índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:
- c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,00 .Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

- c.2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

- c.3) Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 0,50. Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

- d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passada com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data prevista para a abertura do envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

e) Comprovante de prestação de caução na abertura dos envelopes, para manutenção da proposta no valor equivalente a 1% (hum por cento) do valor estimado para a contratação, conforme Artigo 31, inciso III da Lei 8.666/93, com validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega das propostas.

f) Declaração que a empresa está ciente e concorda com os critérios estabelecidos no Memorial Descrito da Obra que norteia o processo executivo, o cronograma de execução, critérios de medição e outras observações técnicas referente ao projeto.

6.4 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de Registro e regularidade junto ao CREA, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, fiscalizador das atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

b) Comprovação de aptidão de desempenho técnico operacional, por meio de atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada;

c) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e AINDA que CONSTE NA CERTIDÃO DE REGISTRO DO CREA E/OU CAU, como responsável técnico do licitante. Tal(is) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO (CAT), que comprove(m) a execução de construção de edificações que contenha os seguintes itens de maior relevância técnica e valor significativo.

d) Prova de vínculo trabalhista de profissional técnico com a empresa, mediante apresentação de contrato de trabalho e/ou CTPS, ou outra forma equivalente.

e) Atestado de Visita Técnica emitido pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, ou declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto a ser contratado.

A VISITA TÉCNICA PODERÁ SER REALIZADA POR DO DIA 24 A 28 DE JULHO, E DEVERÁ SER AGENDADA NO DEPARTAMENTO DE OBRA. TAL VISITA SERÁ ACOMPANHADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESIGNADO PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS DA PREFEITURA, SENDO EMITIDO UM ATESTADO DE VISITA QUE FARÁ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO E DEVERÁ SER INCLUÍDO APÓS TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO ENVELOPE “1” – HABILITAÇÃO. A VISITA TÉCNICA NÃO É OBRIGATORIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

Fica assegurado o direito às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de apresentarem a comprovação de regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogável por igual período em observância ao artigo 43, Caput e § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

OBS: Se o licitante optar pela apresentação de cópias simples, deverá apresentar, também, no momento da abertura dos envelopes, os respectivos originais dos documentos para serem confrontados com as cópias simples, as quais serão autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitação. Após esta conferência e autenticação, os originais serão devolvidos ao licitante.

A falta de quaisquer dos documentos acima, ou apresentação dos mesmos, em desacordo com o presente Edital, ou com o prazo vencido, implicará na inabilitação do licitante.

No envelope **Nº 02 – PROPOSTA** - deverá conter em seu interior, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação da licitante, o seguinte:

7 – PROPOSTAS

A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas e ressalvas, datadas, assinadas e rubricadas em todas as suas páginas e anexos, de fácil leitura e compreensão, sob pena de desclassificação e contendo ainda, obrigatoriamente:

- a- Razão Social, endereço atualizado;
- b- Nº e Modalidade da Licitação (Tomada de Preços)
- c- Especificações detalhadas dos serviços/materiais a serem fornecidos;
- d- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da presente licitação e obrigará o proponente a manter o seu preço;
- e- Preço dos serviços/materiais, em moeda corrente do País;
- f- Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão;
- g- A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição a legislação pertinente;
- h- A proposta deverá ser apresentada com no valor global do objeto licitado.

8 - DA ABERTURA:

8.1- A Comissão Permanente de Licitação abrirá, inicialmente, para apreciação, os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, inabilitando os licitantes que não atenderem as exigências do edital, excluindo-os do certame;

8.2- Em seguida à apreciação da documentação de habilitação, na data e hora marcada, a comissão abrirá os envelopes contendo a documentação relativa à **PROPOSTA**, passando-se ao exame e rubrica das mesmas;

8.3- Havendo licitantes inabilitados, o procedimento a ser adotado pela Comissão será:

a) consultar o inabilitado sobre se pretende ele recorrer da decisão:

a.1) renunciando formalmente o licitante ao direito de recorrer o certame continuará, seguindo-se a abertura das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

a.2) manifestando o licitante inabilitado sua intenção de recorrer a audiência será suspensão, aguardando o prazo de recurso que começará a correr a partir da data da audiência;

a.3) não estando presente o licitante a audiência será suspensão, iniciando-se o prazo para recurso na mesma data do item anterior, tendo em vista a intimação prevista no item 12.9 deste edital

8.4- A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes da licitação;

8.5- Lavrar-se-á ATA circunstanciada da abertura dos envelopes tanto os das habilitações quanto os das propostas, as quais deverão ser assinadas pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, podendo, no caso de serem todos abertos na mesma audiência, ser lavrada uma única ata;

8.6- As dúvidas surgidas durante a abertura dos envelopes com a documentação de habilitação e com a proposta serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação com a consignação em ATA;

8.7- A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas, será ato público.

9 – DO JULGAMENTO

a) Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações e atendidas as condições de qualidade, os prazos e os outros requisitos estabelecidos nesta licitação;

b) Em caso de empate entre duas ou mais propostas e após observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei 8.666/93, o desempate se fará, sempre, por sorteio promovido pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do art. 45, parágrafo 2º, Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

c) Ocorrendo empate na forma prevista no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o presidente da CPL convocará o representante da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que deverá estar presente no certame, para apresentar, querendo, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;

d) No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

e) A Comissão Permanente de Licitações, reserva-se o direito de julgar, em outra ocasião, as propostas apresentadas.

10- DO RECURSO

10.1- Dos atos da Administração praticados nesta licitação cabem:

Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação no ato da lavratura da ata, em face da:

a- habilitação ou inabilitação de licitante;

b- julgamento das propostas;

c- anulação ou revogação da licitação;

d- indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e- rescisão do contrato;

f- aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

10.2- Interposto o recurso serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias **após MEDIÇÃO**, a contar da entrega da fatura e respectiva Nota Fiscal, **que deverá vir acompanhada de boletim de medição (claro e objetivo informando os serviços executados), relatório fotográfico, diário de obra e memória de cálculo** no Departamento de Obras e Serviços Públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, e, após a liberação dos recursos do Órgão Gestor.

12 – DOS PRAZOS E GARANTIAS CONTRATUAIS

12.1 - O PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, de acordo com a necessidade da Contratante, podendo ser suspenso a qualquer momento à critério da Administração. Este prazo também poderá ser prorrogado por mais 03 (três) períodos, iguais e consecutivos, desde que seja para atender as necessidades da Contratante.

12.1.1. A liberação da ordem de serviço está condicionada a liberação do recurso.

12.2 – GARANTIAS CONTRATUAIS

A Contratada garante a execução do Contrato em uma das modalidades relacionadas abaixo, como definido no art. 56, § 1o da Lei no 8.666/93, no valor de 00000000000 (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de 30 (trinta) dias após a data prevista para o vencimento do referido contrato, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

MODALIDADES:

a) Caução em dinheiro; b) Fiança bancária ou c) Seguro garantia.

13- CESSÃO DO CONTRATO

A contratada não poderá ceder o contrato total ou parcial a terceiros;

14 – SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto de contrato, desde que seja expressamente autorizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0024.3.021 – Obras de Infraestrutura em Ruas e Avenidas

4490 51 – Obras e Instalações

16 – DOS RECURSOS

É facultado aos licitantes nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, a interposição de recursos no prazo legal, contados à partir da lavratura da ata da Comissão Permanente de Licitação, ou, caso não estejam presentes todos os licitantes no ato de lavratura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

tal ata, da publicação em jornal em que se dê a publicidade oficial do Município de Cláudio.

O julgamento dos recursos será realizado de forma como determinada a Lei 8.666/93 com suas alterações.

Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal da licitante.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente as normas técnicas – ABNT, bem como as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO;
- b) Manter em serviço somente empregados devidamente legalizados;
- c) Cumprir normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho;
- d) Manter em dia o pagamento do salário do pessoal (mão-de-obra), bem como os respectivos encargos sociais, que é da sua inteira responsabilidade;
- e) Substituir por exigência da fiscalização da sua exclusiva conveniência, qualquer elemento do quadro de pessoal;
- f) Responder por qualquer acidente que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como a terceiros;
- g) Responder pelos danos causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura ou terceiros;
- h) Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas necessárias com o registro no Órgão de classe, o pagamento de pessoal, obrigações sociais, seguros, tributos federais, estaduais, municipais, incidentes, ou que vierem incidir sobre serviços executados;
- i) Reparar às suas expensas, os serviços rejeitados pela Prefeitura Municipal de Cláudio, por terem sido executados em discordância com as especificações, normas aplicáveis, ou com a boa prática de execução de serviços, objeto do contrato;
- j) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- l) Comunicar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão das obras no todo ou em partes, de acordo com o cronograma físico-financeiro em anexo, indicando as medidas para corrigir a situação;
- m) Fornecer e manter atualizadas as partes diárias, nelas registrando todos os serviços e horários dos mesmos;
- n) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legalização e posturas municipais sobre execução dos serviços;
- o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18 - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

- a) A fiscalização da execução dos serviços será feita pela PREFEITURA através do responsável pelo setor de obras Sr. Mario Lúcio Pinto da Silva.
- b) A fiscalização ou supervisão da Prefeitura, não eximirá de responsabilidade a contratada pela execução dos serviços avançados.

19 - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência da “contratada” ou “licitante” – vencedora, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, suspensão dos direitos de licitar e contratar, e inidoneidade, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

20 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A empresa terá o prazo de 05 dias, a contar de emissão da Ordem de Início da Obra, para iniciar a execução.

21 – CONDIÇÕES GERAIS

- a) A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas ou revogar esta licitação por motivos supervenientes de justificável interesse público;
- b) Das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso no prazo estabelecido na Lei 8.666/93;
- c) Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outro licitante;
- d) A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes;
- e) Decairá do direito de impugnar o edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil anterior à data para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação. O licitante que não impugnar o edital no prazo previsto, decairá do direito de insurgir-se contra a aplicação das normas nele contidas, hipótese que não será considerada para efeito de recurso;
- f) Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a ser pago pela CONTRATADA, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão;
- g) Poderá a Prefeitura rescindir o contrato em qualquer tempo a sua exclusiva conveniência, sem ônus, mediante comunicação escrita;
- h) Quando houver divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá o último;
- i) Qualquer modificação, alteração de quantidades (acréscimos ou reduções) dos trabalhos contratados, e de prazos para a execução do contrato, poderão ser determinadas pela Prefeitura Municipal de Cláudio, obedecidos os limites legais fixados no parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93, através de adiantamento de contrato;
- j) Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e apresentação da proposta que trata o presente edital;
- k) A simples apresentação da proposta, implicará na aceitação integral das condições fixadas neste edital, bem como a observância dos regulamentos e normas legais pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

- l) O valor máximo tolerado pela Administração é de R\$ 101.985,33 (cento e hum mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos).**
- m) Favor solicitar projetos, planilhas, cronogramas, memoriais descritivos, na Secretaria de Obras, no horário de 08h as 17h, pelo telefone 37 3381-4829.**

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e dúvidas com relação a este edital serão resolvidos pela comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente no horário de 8h30 às 16:30 na PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO.

Cláudio, 14 de Julho de 2017.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Yara Lúcia Meireles de Oliveira

PROCURADOR
Henrique Lucas Amaral dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

ANEXO IV

PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE OBRA E/OU SERVIÇOS Nº /2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Cláudio, sediado à nº, - CNPJ n.º, representado neste ato pelo Ex.mo Prefeito Municipal,, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE ecom sede à nº Bairroem....., CNPJ n.º , neste ato representada por seu, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam o presente, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ____ , que se regerá pela Lei Federal n.º 8666/93, com as modificações que lhe introduziu as Leis Federais n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, Lei n.º 4.680/65 e Decreto n.º 57.690/66 e Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de Qualificação de Vias: execução de sarjeta, meio fio, passeios, rampas de acessibilidade e sinalização viária nas Ruas Niterói, Sebastião Aladim e Cecilia Gonçalves Rocha no Bairro do Rosário, de acordo com anexo II do Edital, e em atendimento ao Contrato de Repasse de nº. 1024491-10/2015, número do SICONV: 820146/2015, de acordo com especificações contidas no edital e planilhas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados deverão observar as normas constitucionais e específicas sobre o assunto, objeto da presente licitação e, em especial, a observância das normas técnicas de engenharia que lhe são aplicáveis. A execução se dará por empreitada a preços unitários.

Das Obrigações da Contratada:

- a) Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente as normas técnicas – ABNT, bem como as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO;
- b) Manter em serviço somente empregados devidamente legalizados;
- c) Cumprir normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho;
- d) Manter em dia o pagamento do salário do pessoal (mão-de-obra), bem como os respectivos encargos sociais, que é da sua inteira responsabilidade;
- e) Substituir por exigência da fiscalização da sua exclusiva conveniência, qualquer elemento do quadro de pessoal;
- f) Responder por qualquer acidente que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como a terceiros;
- g) Responder pelos danos causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura ou terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

- h) Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas necessárias com o registro no Órgão de classe, o pagamento de pessoal, obrigações sociais, seguros, tributos federais, estaduais, municipais, incidentes, ou que vierem incidir sobre serviços executados;
- i) Reparar às suas expensas, os serviços rejeitados pela Prefeitura Municipal de Cláudio, por terem sido executados em discordância com as especificações, normas aplicáveis, ou com a boa prática de execução de serviços, objeto do contrato;
- j) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- k) Comunicar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão das obras no todo ou em partes, de acordo com o cronograma físico-financeiro em anexo, indicando as medidas para corrigir a situação;
- l) Fornecer e manter atualizadas as partes diárias, nelas registrando todos os serviços e horários dos mesmos;
- m) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legalização e posturas municipais sobre execução dos serviços;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Das Obrigações do Contratante:

- a) O Contratante efetuará avaliação permanente do contrato a cada etapa concluída, efetuando as devidas medições dos quantitativos e qualidade dos serviços contratados pela Contratada.
- b) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- c) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no contrato.
- d) Fiscalizar a execução dos serviços através do Chefe do Departamento de Obras e Serviços Sr. Mário Lúcio Pinto da Silva.**
- e) A fiscalização ou supervisão da Prefeitura, não eximirá de responsabilidade a contratada pela execução dos serviços avançados.
- f) Receber provisoriamente o objeto do contrato após as medições de cada etapa e a definitivamente após a conclusão do mesmo, em prazo não superior a 30 dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas no artigo 55 inciso XIII e artigos 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será **de 04 (quatro) meses** a partir da Ordem de Início dos Serviços, de acordo com a necessidade da Contratante, podendo ser suspenso ou prorrogado à critério da Administração.

4.1 – A ordem de serviço estará condicionada a liberação do recurso.

Parágrafo Único - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$(.....).

Parágrafo Único - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro do contrato, mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará os pagamentos até 15 (quinze) dias **após MEDIÇÃO**, a contar da entrega da fatura e respectiva Nota Fiscal, **que deverá vir acompanhada de boletim de medição (claro e objetivo informando os serviços executados), relatório fotográfico, diário de obra, Certidões de INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas e memória de cálculo** no Departamento de Obras e Serviços Públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, e, após a liberação dos recursos do Órgão Gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0024.3.021 – Obras de Infraestrutura em Ruas e Avenidas

4490 51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente de Processo Licitatório nº 149/2017, autuado em 04/04/2017, Modalidade Tomada de Preços nº 006/2017, que integra este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

A Contratada garante a execução deste Contrato em uma das modalidades relacionadas abaixo, como definido no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de 00000000000 (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de 30 (trinta) dias após a data prevista para o vencimento do referido contrato, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

MODALIDADES:

a) Caução em dinheiro; b) Fiança bancária ou c) Seguro garantia.

Parágrafo Único - A garantia, caso existente, será devolvida à Contratada após a execução plena deste contrato, quando forem as obrigações consideradas cumpridas em todos os termos deste instrumento e aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas no artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os motivos enumerados nos artigos 77/78 em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cláudio para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

Por estarem justos e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cláudio, de _____ de 2017.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
Clausse Guimarães Rocha Oliveira
CPF: 433.350.046-04

2- _____
Andréia Aparecida de Oliveira
CPF: 106.074.816-92